



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021**

### **Execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário Municipal “Almir de Paula Dias”.**

O Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora do CPF nº 148.321.148-75 e do RG nº 25.083.487-X, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, doravante denominado, simplesmente, **contratante**, e a Empresa **Gerson Rodrigues Costa Junior 05056963550**, localizada na Rua Eugênio Luizon, nº 40, CEP nº 15480-000, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CNPJ N.º 40.118.582/0001-20, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. **Gerson Rodrigues Costa Junior**, portador do RG nº 14910822, e do CPF nº 050.569.635-50, residente e domiciliado na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, de agora em diante, denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Convite nº 32/2021, processo licitatório nº 89/2021, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **contratada**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 89/2021, compromete-se a executar as obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário Municipal “Almir de Paula Dias”, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, sua proposta e demais especificações técnicas que constituem os anexos ao respectivo ato convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. As obras e os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de execução indireta, conforme projeto e memoriais descritos que integram o presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá os seguintes valores, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 38.978,65 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes,

*Gerson Junior*

*Martins*

*[Handwritten mark]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

poderá caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, de acordo com as respectivas medições, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

4.2. O pagamento será processado desde que aprovadas as medições pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas, ou, recebido diretamente na Tesouraria do Contratante.

4.3. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.4. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.5. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.6. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1. Durante o prazo da vigência contratual, os preços permanecerão inalterados.

*Elverson Junio March*

*y*  
*A*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

5.2. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **contratada**, dando acesso aos locais da prestação dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **contratante**;
- d) dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

7.2. O **contratante** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.3. A **contratada** fica obrigada a arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

Gerson Junior

Handwritten initials and marks in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O **contratante** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termos específicos de recebimento provisório e definitivo.

8.2. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à **contratada** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato vigorará por 5 (cinco) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério do **contratante**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, observada a seguinte classificação: 02.10.00 – Urbanismo / 15.452.0181 15.452.0181.2050 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos /3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

11.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

11.2. Incorrendo culpa da **contratada** em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de

*Carson Junio March*

*[Handwritten marks]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

**12.1.1.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

**12.1.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

**12.2.** A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

**12.2.1.** suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa do(a) licitante a ser contratado(a), deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Convite nº 32/2021 e à proposta da **contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

*Gerson Junior*

*mark*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes na esfera administrativa.

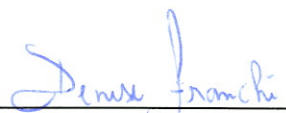
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

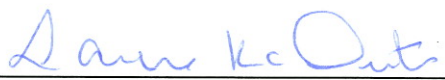
Orindiúva, 01 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**Gerson Rodrigues Costa Junior 05056963550**  
**Gerson Rodrigues Costa Junior**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG nº. 001237660  
CPF nº. 720.137.611-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Laura Kazue Cavamura Outi  
RG nº. 11.962.434-5  
CPF nº. 088.518.718-09





**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: GERSON RODRIGUES COSTA JUNIOR 05056963550  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0119/21  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL "ALMIR DE PAULA DIAS", CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.  
ADVOGADO(S)/N.º OAB: (\*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc\_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 01 de julho de 2021**

*Gerson Junior*

*Mendonça*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: Mireli Martins

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: Mireli Martins

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Gerson Rodrigues Costa Junior  
Cargo: Proprietário  
CPF: 050.569.635-50 RG: 14910822  
Data de Nascimento: 14/04/1990  
Endereço residencial completo: Rua Eugênio Luizon, N° 40  
E-mail institucional: gersonrodriguesjunior815@gmail.com  
E-mail pessoal: gersonrodriguesjunior815@gmail.com  
Telefone(s): (17) 99654-4576  
Assinatura: Gerson R. Costa Junior

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77**

**CONTRATADA: GERSON RODRIGUES COSTA JUNIOR 05056963550**

**CNPJ Nº: 40.118.582/0001-20**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0119/21**

**DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021**

**VIGÊNCIA: DE 01/07/2021 ATÉ 01/12/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL "ALMIR DE PAULA DIAS", CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS EM ANEXO. .**

**VALOR (R\$) 38.978,65 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 01 de julho de 2021**

**RESPONSÁVEL:**

*Momartini*

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br